



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER A OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro da Imperatriz, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e Edital, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas nos documentos relacionados no presente processo.

Ademais, o município no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 20/2020, bem como a Resolução CD/FNDE nº 6/2020, Seção II, Lei 11.947/09, e a Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, a qual trata do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, fazendo cumprir art.16 da Lei 14.133/21, que trata da participação de cooperativas via licitação, art. 1º, Lei 14.660/2023, dispõe sobre inclusão de grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) onde estabelece que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher, Lei nº 12.188/10 e Lei 14.615/23 que tratam da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PRONATER), buscou a realização da CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO, através da secretaria municipal de educação, para a pretendida, nos termos previsto na Lei Federal 14.133/2021.

Por todo exposto, resta justificada a contratação via dispensa de licitação para o objeto supracitado, diante da demanda apresentada.

Santo Amaro da Imperatriz, em 13 de janeiro de 2026.

Adnan Najel Schwinden de Souza
Secretário Municipal de Educação